

EDITAL

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público os seus despachos n.º 06 - A/GP/2013 e 07 - A/GP/2013, ambos datados de 14 de outubro, que se publicam em anexo.

Reguengos de Monsaraz, 14 de outubro de 2013



José Gabriel Paixão Calixto

Presidente da Câmara Municipal

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 07 - A/GP/2013

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PESSOAL DIRIGENTE - CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL DA UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

Considerando que:

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - Regime Jurídico das Autarquias Locais - bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, consagram as figuras da delegação e da subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de desconcentração administrativa que propiciam uma gestão mais célere e desburocratizada;
- b) Torna-se necessário, por razões de economia, eficiência e eficácia, lançar mão do instrumento de delegação de competências com vista a agilizar os procedimentos que correm pela Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico;
- c) O n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo contém uma norma de habilitação genérica que prevê a admissibilidade da delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária por parte dos órgãos competentes relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos;
- d) O artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elenca um conjunto de competências suscetíveis de serem delegadas nos titulares de cargos dirigentes;
- e) A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto prevê no seu artigo 16º o instituto da delegação de competências no pessoal dirigente;
- f) A delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos autárquicos libertarem-se das tarefas de gestão corrente, podendo, assim, prosseguirem de forma mais eficaz as atribuições do Município;
- g) A nova organização de serviços do Município de Reguengos, aprovada, de acordo com os critérios da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, pela Assembleia Municipal na sua sessão de

20 de dezembro de 2012, pela Câmara Municipal na sua reunião de 26 de dezembro de 2012 e por meu despacho de 28 de dezembro de 2012, entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2013;

- h) A manutenção da comissão de serviço do licenciado José Alberto Viegas Oliveira no cargo dirigente do mesmo nível que lhe sucedeu na nova organização de serviços, entrada em vigor em 1 de janeiro de 2013,

Determino, ao abrigo dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, pelo artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pelo disposto no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a delegação de competências, no Chefe de Divisão Municipal da Unidade Orgânica Flexível de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, designado para o exercício do cargo em comissão de serviço, na sequência de procedimento concursal, **José Alberto Viegas Oliveira**, com faculdade de subdelegação:

- A) Praticar atos de administração ordinária inseridos na Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico;
- B) Assinar todo o expediente e correspondência no que respeita aos atos administrativos praticados no seio da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, com exceção da correspondência destinada a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- C) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados na Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- D) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos arquivados na Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico;
- E) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;
- F) No que respeita aos trabalhadores afetos à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico:
 - i) Justificar ou injustificar faltas;
 - ii) Tomar todas as decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
 - iii) Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano;
 - iv) Decidir, nos termos da lei, em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

- v) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

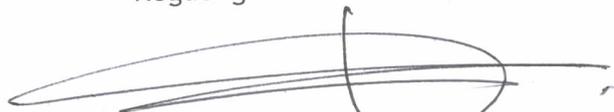
O presente despacho de delegação de competências vigorará durante o exercício do cargo dirigente pelo designado, tendo sempre como duração máxima o presente mandato autárquico, podendo, no entanto, ser avocadas as competências nele previstas sempre que a relevância do ato a praticar justifique que seja tomado pela entidade delegante.

À presente delegação de competências aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ex vi n.º 5 do artigo 38.º do referido diploma legal.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Publique-se o presente despacho de delegação de competências através de Edital afixado nos lugares de estilo, bem como no Boletim Municipal e na página eletrónica do Município, em conformidade com o disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo.

Reguengos de Monsaraz, 14 de outubro de 2013



José Gabriel Calixto

Presidente da Câmara Municipal